



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

TERMO REFERENCIAL/PROJETO BASICO Nº 000350 / 2026

DATA	24/09/2026	Protocolo PMI Nº. /
ORIGEM	SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO	
DESTINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
REQUERENTE	RENAN CARNEIRO DA SILVA	
TIPO OBJETO	() Material - () Serviço	
MODALIDADE		

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA LOCALIDADE DO GOMES, MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES

JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente termo referencial de contratação de empresa especializada para execução de serviço de extensão de rede elétrica na localidade do Gomes, S/Nº, próximo à Rodovia do contorno, localizada na zona rural do Município de Itapemirim. Objetiva-se com a referida contratação prestar um serviço considerado essencial para os munícipes, uma vez que influencia diretamente na qualidade de vida das pessoas.

A Energia Elétrica atualmente é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico da sociedade, pois constitui um dos vetores predominantes para a segurança e comodidade, seja nos centros urbanos ou nas comunidades, tanto na questão da iluminação pública, auxiliando no tráfego de veículos e pedestres quanto na prevenção contra a criminalidade. Além de iluminar ruas, avenidas, praças, monumentos históricos e demais logradouros públicos, sendo de suma importância para a melhoria da imagem das cidades, favorecendo o comércio, o turismo e o lazer.

Considerando ainda que o projeto em questão localizado na localidade do Gomes, localizada na área rural do município, onde os moradores preocupados com a falta de iluminação procuraram este departamento para solucionar tal problema. Destaca-se que, por se tratar de área rural, a localidade apresenta maior dispersão entre residências e limitada infraestrutura, tornando a iluminação pública elemento essencial para garantir segurança, mobilidade e qualidade de vida à população. A falta de iluminação acaba tornando-a extremamente perigosa, a rua acaba sendo perigosa e tornando um ambiente propício a assalto e com isso acaba dificultando a locomoção dos moradores no período noturno para suas variadas atividades tais como: religiosa, esportiva, estudantis etc. Sendo mais importante a sensação de segurança pela inibição de atos de vandalismo, consumo de entorpecentes e atentados contra a vida.

Considerando que oferecer segurança ao contribuinte é responsabilidade dos Governos Municipal, Estadual e Federal e a Iluminação Pública é fator indispensável à segurança, inibindo atos de violência, uso de drogas e depredação do patrimônio público, garantindo melhores condições de vida aos moradores, e toda a população que utilize, ou se estabelece no local. Neste sentido, versa o termo referencial, para contratação de empresa com a finalidade de realização de serviço de extensão de rede elétrica na comunidade local do Gomes, S/Nº em atendimento a grande necessidade da população, que há vários anos aguarda pelo investimento da Administração Municipal.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deve ser realizado de forma antecipada.

REGIME DE EXECUÇÃO/MODALIDADE/TIPO

A efetiva contratação será feita sob regime de INEXIGIBILIDADE pela CONTRATADA, conforme cotação apresentada na sua Proposta Comercial.

VALOR BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor orçado para a execução total dos serviços, objeto desta INEXIGIBILIDADE é de R\$ 46914,06 (Quarenta e seis mil novecentos e quatorze reais e seis centavos).

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária da SEMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO Dotação Orçamentária Exercício 2026 -Ficha 0000347.

PRAZO DE RECEBIMENTO:

O prazo para recebimento será de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da emissão da nota de pagamento, conforme deliberações subsequentes da Secretaria de Obras e Urbanismo.

O objeto desta contratação será recebido: a) PROVISORIAMENTE, após vistoria, que deverá ser realizada pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do material. a1 O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Fiscal do Contrato, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA. a2 O serviço que, a critério do Fiscal do Contrato não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitadas e anotadas no Termo de Recebimento Provisório, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha caracterizar como alteração contratual, e sem prejuízo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

aplicação, pelo Município de Itapemirim/ES, das penalidades previstas contratualmente a3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizado a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas b) DEFINITIVAMENTE, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme item abaixo, em até 15 dias após o recebimento provisório, observando o disposto na NLLC 14133/2021

O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente será lavrado após a apresentação, por parte da CONTRATADA de todo serviço constante na contratação, devidamente adequada e desde que o Fiscal do Contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais

O TERMO DE ENCERRAMENTO das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação pela CONTRATADA, da certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS

Caso seja constatada irregularidade no objeto contratual, a administração, por meio do Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá: a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção b) na hipótese de substituição/correção, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, sem que isso implique quaisquer ônus adicionais ao contrato; c) se disser respeito à diferença de metragem, determinar sua complementação; d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES:

O prazo da contratada para entrega do serviço solicitado é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da nota de pagamento, sendo imprescindível o empenho prévio, podendo este prazo ser prorrogado através de deliberação do gestor da pasta

A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo fornecido de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento dos elementos de fiscalização Nesse caso, o prazo de entrega será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados

Os atrasos na entrega, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior e conforme NLLC 14133/2021 e disposições contidas no Código Civil

A contratada só deverá realizar a entrega do serviço que estiver constante na ordem de serviço, emitida exclusivamente pelo Secretário de Obras e Urbanismo, que deverá ser acompanhado do fiscal de contrato, não sendo possível a contratada requerer posteriormente pagamento a qualquer título de itens não discriminado autorização de fornecimento

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento da importância da execução dos serviços instrumento será efetuado antecipadamente

Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte; Retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas

O preço referido do item inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita entrega do serviço, os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições para fiscais, assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da aquisição dos materiais A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta

DO REAJUSTE:

Havendo alterações na conjuntura econômica, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal NLLC 14133/202, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral

Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a CONTRATADA demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestação aplicação ao pactuado A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos que comprovem a fidedignidade do pleito Só será admitido reajuste se houver prorrogação do contrato, observados os termos deste Pregão Presencial e da Lei de Licitações, após o contrato atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste

Será utilizada a seguinte forma padrão para reajuste contratual, qual seja:

$$R = V(I1 - 1),$$

lo Onde:

R = Reajuste V = Valor do contrato

I1 = Índice relativo à data do reajuste pretendido

lo = Índice da data da proposta ou da planilha a que se refere

Os reajustes permitidos na NLLC 14133/2021, serão concedidos após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados da apresentação da proposta, mediante provocação da CONTRATADA, desde que o reajuste pleiteado seja comprovado por meio de apresentação de planilhas analíticas, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Itapemirim

Os preços praticados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços

Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, a redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado. Em caso de discordância da CONTRATADA em adequar seu preço àquele praticado no mercado, a CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- efetuar o pagamento na forma convencionada nos instrumentos contratuais, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades normativas e legais;
- permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados nos itens objeto do Contrato;

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- executar fielmente o serviço contratado conforme as especificações estipuladas no edital;
- atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;
- Obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação

DA FISCALIZAÇÃO:

O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta contratação será a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, observados o disposto na NLLC 14133/2021, e será realizada pela CONTRATANTE no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições determinados no edital a que deu causa a este contrato, a proposta e as disposições do Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a profissionais pertencentes à referida secretaria. O Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, reserva-se no direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da NLLC 14133/2021.

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os itens adquiridos estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados. A CONTRATANTE far-se-á representar no local de entrega por seu Fiscal designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Aos (s) LICITANTE (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

- Advertência;
- Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Itapemirim pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;
- As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;
- As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, se for o caso.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "f", facultada a defesa prévia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação
A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida
A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida
A sanção da alínea "f", desta cláusula é da competência do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação
As demais sanções previstas nas alíneas de "a" à "e" desta cláusula são de competência do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do mesmo, ante a incidência dos seguintes motivos:
Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
Lentidão no cumprimento do contrato que comprovadamente impossibilite a conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
Atraso injustificado na execução do serviço;
Paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia da CONTRATANTE;
Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Prefeito Municipal;
Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por correspondência, para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar do seu recebimento, a qual será juntada aos autos do processo administrativo instaurado
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;
A rescisão de que trata o item anterior acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei;
Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração
Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a entrega e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida
O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa da parte rescindente
A rescisão contratual será passível de recurso por parte da CONTRATADA, nos termos e prazos definidos pela Lei Federal nº 14133/2021

FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A modalidade de contratação deve ser em forma de INEXIGIBILIDADE
Este termo referencial se trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação para execução de serviço de extensão de rede elétrica na Localidade da Fazenda Velha, Município de Itapemirim/ES Nessa linha, a NLLC 14133/2021 em seu artigo 74 contemplou a hipótese de inexigibilidade de licitação para serviços que só podem ser executados por uma empresa, conforme dispõe:
Art 74É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II
III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; IV- V - § 1ºPara fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica § 2ºPara fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

restrita a evento ou local específico § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa EDP Centrais de Distribuição de Energia Elétrica, por se tratar de empresa que possui a concessão de serviço público dentro do estado do Espírito Santo, sendo notória sua especialização, inclusive destaca-se através de cópia do contrato de concessão celebrado entre a supracitada empresa e a Agência Nacional de Energia Elétrica Neste sentido, a escolha do fornecedor se dá por ser a única empresa no estado do Espírito Santo, o que comprova sua exclusividade, inviabilizando competição Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art 74 da NLLC 14133/2021 Neste diapasão, resta evidente através da instrução processual, que os elementos necessários para contratação são suficientes, consignando que não se trata de escolha de contratação, e sim de única alternativa para obter a execução do serviço

JUSTIFICATIVA DE VALOR:

Temos de forma justificada a relevância da execução do serviço, sendo a empresa pessoa jurídica que atua no mercado há vários anos, responsável por toda distribuição de energia na jurisdição estadual, com experiência no mercado para a realização dos serviços, o que qualifica Dessa forma qualificando a executora Observamos que a empresa que se pretende contratar é exclusiva na prestação do serviço, objeto desta inexigibilidade de licitação, estando os preços compatíveis com os preços de mercado

Quanto ao preço seria contrassensos e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores investidos, efetuar uma licitação para tal mister

A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que prática preços compatíveis com os de mercado

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução se dará através da emissão da nota de pagamento, com prazo de vigência e execução de 120 dias

PRAZO DE PAGAMENTO: Antecipado

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: até 120 dias após o pagamento

FISCAL: Huston George Wigneron Rangel

Diretor Depart Geral Eletrificação - Matrícula Funcional nº 211376-02

SUPLENTE: Jaciel Alves Peçanha

Diretor de Departamento De Projetos e Fiscalização - Matrícula Funcional nº 212184-01

OBJETO

Lote									
-									
Ítem	Código	Lote	Ficha- Fonte	Especificação	Unidade	Qtd Min	Qtd Max	Unitário	Valor Total
00001	00001111		00347-17040000 0000-AAAA	SERVICO DE EXTENSAO DE REDE	SERV	1,00	1,00	46914,060 0	46.914,06

Total do Agrupamento: 46.914,06

Total Geral: 46.914,06

Assinatura do Secretário Municipal

____/____/____
Data da Aprovação

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: d9365a70f0a5c5abebf8f50c10b04086

Documento assinado por:

Renan Carneiro da Silva	
CPF: ***.538.477-**	
Email Verificado: renancarneiro11@gmail.com	
IP: 192.168.4.20	Data: 24/09/2026 13:50:12

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 24/09/2026 13:54:11